Precedente Regimental n. 13
De 16 de maio de 2019.

Dispõe sobre a nulidade de atos do Presidente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parágrafo único do Art. 4º; §§ 3º e 4º do Art. 123 e Art. 124, do Regimento Interno,

Considerando que o Plenário da Câmara Municipal rejeitou o Recurso Contra Ato do Presidente, n. 02, protocolado sob n. 087/2019, o qual havia sido acatado com efeito suspensivo dos atos impugnados;

Considerando que a rejeição do Recurso – Protocolo n. 087/2019 implica o término do efeito suspensivo dos atos impugnados e o reestabelecimento destes atos,

RESOLVE:

Art. 1º A rejeição de Recurso contra Ato do Presidente da Câmara Municipal pelo Plenário cessa o efeito suspensivo do ato impugnado imediatamente, reestabelecendo efeitos do ato impugnado de forma ex tunc.

Art. 2º Ficam convalidados os seguintes atos praticados pelo Presidente da Câmara relativos a apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal do Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2019:

I – a declaração de nulidade da votação aberta do Veto Parcial;

II – a declaração de nulidade da proclamação do resultado da votação do Veto Parcial;

III - a reinclusão do Veto Parcial na pauta de ordem do dia.

Art. 3º A votação que apreciar Veto Integral ou Parcial pelo Plenário da Câmara dar-se-á dentro de trinta dias a contar de seu recebimento e será exclusivamente mediante votação secreta, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 4º A declaração de nulidade de atos do Presidente da Câmara, com fundamento no Art. 17, XXII, "q" do Regimento Interno, pode repercutir em votação ocorrida pelos colegiados e Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Precedente Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 16 de maio de 2019.

.

Ernandes Lopes da Silva
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
16/05/2019

PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Jessica da Silva Oliveira
Controle Interno - Portaria nº 1.108/2019